Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4280/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/720/2018
PROTOCOLO	: 1883368
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: ELY ALVES DA SILVA
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS, DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos de pensão por morte, por decisão judicial, à beneficiária Ely Alves da Silva, companheira, em decorrência do óbito do segurado Inácio Trajano de Souza, Segundo Tenente PM da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-26574/2018, manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos de pensão por morte.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 5486/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Título 2, item 2.1, subitem 2.1.7, letra A, da Resolução TC/MS n. 54 de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A refixação de proventos de pensão foi concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária n. 0821385-65.2017.8.12.0001 e nos termos do Decreto “P” n. 4.876, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.508, de 5 de outubro de 2017.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente refixação de proventos de pensão por morte, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos de pensão por morte, por decisão judicial, à beneficiária Ely Alves da Silva, companheira, em decorrência do óbito do segurado Inácio Trajano de Souza, Segundo Tenente PM da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm